

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato adicional ao contrato de 17 de Agosto de 1957, celebrado com o engenheiro civil Fernando Vasco Costa, para elaboração do projecto das obras exteriores do porto de Sines, acrescendo-lhe o plano geral do porto e o projecto para as obras de abrigo para a pesca e elevando para a importância de 760 000\$ o valor do contrato inicial, que era de 440 000\$.

Art. 2.º Tendo já sido paga a importância de 293 333\$30, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos ser obrigada, por virtude do contrato adicional, a efectuar pagamentos, até à liquidação do saldo, que excedam as seguintes importâncias:

Em 1964	286 666\$70
Em 1965	180 000\$00

§ único. A importância a despendar em 1965 acresce o saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1964. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 663

Considerando que o Governo da província de Timor determinou a entrada em vigor, em 1 de Junho do ano em curso, do Decreto n.º 45 575, de 26 de Fevereiro do mesmo ano, admitindo assim a existência de disponibilidades

financeiras para suportar o aumento de despesa resultante da execução daquele diploma;

Tendo em vista o que foi proposto pela Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 108.º do Decreto n.º 45 575, de 26 de Fevereiro de 1964, considerar em vigor na província de Timor este diploma a partir da data constante da declaração mandada publicar no *Boletim Oficial* pelo Governo da mesma província.

Ministério do Ultramar, 7 de Julho de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. —
Peixoto Correia.

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 20 664

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto de 9 de Dezembro de 1909, que sejam introduzidas as seguintes rectificações na Portaria n.º 20 482, de 31 de Março de 1964:

a) A licença de exclusivo de pesquisas concedida a José Pereira Chaves Júnior numa área da província de Angola, cujos limites, termos e condições são os definidos na referida Portaria n.º 20 482, abrange todos os minérios, com excepção de diamantes, fosfatos e carbonetos de hidrogénio sólidos, líquidos e gasosos, incluindo petróleos, nafta, ozoquerite, gases naturais e asfalto, e ainda enxofre, hélio, anidrido carbónico e substâncias salinas.

b) É eliminada a alínea a) do n.º 1.º da mencionada Portaria n.º 20 482.

Ministério do Ultramar, 7 de Julho de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
Peixoto Correia.